

**PLANO DE INTEGRIDADE
DA AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
NOVEMBRO/2018

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	3
1.1. Principais competências e serviços prestados	3
1.2. Estrutura regimental	5
1.3. Setor de atuação e principais parcerias	15
1.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico	20
1.5. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade	24
1.6. Estrutura de gestão de integridade	25
2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE	28
3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	29
4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	29
5. Anexos	29

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1. Principais competências e serviços prestados

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, é autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia nas suas decisões técnicas e mandato fixo de seus dirigentes.

A ANS é o órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

A ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

As competências legais institucionais, de acordo com a Lei 9.961/2000, estão destacadas a seguir:

Principais Competências Legais (Lei 9.961/2000)

Gerais:

- Propor políticas e diretrizes gerais para a regulação do setor;
- Fixar as normas para constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras, incluindo:
 - a) conteúdos e modelos assistenciais;
 - b) adequação e utilização de tecnologias em saúde;
 - c) direção fiscal ou técnica;
 - d) liquidação extrajudicial;
 - e) procedimentos de recuperação financeira das operadoras;
 - f) normas de aplicação de penalidades;
 - g) garantias assistenciais, para cobertura dos planos ou produtos comercializados ou disponibilizados;
 - h) Adotar medidas que estimulem a competição no setor;
 - i) Estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras;
 - j) Estabelecer normas para o Ressarcimento ao SUS; e
 - k) Administrar e arrecadar as taxas instituídas.

Regulação Assistencial:

- Estabelecer normas, rotinas e procedimentos para registro, autorização, manutenção e cancelamento de registro dos planos (produtos) das operadoras;
- Estabelecer normas relativas à adoção e utilização, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde;
- Elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde;
- Avaliar a capacidade técnico-operacional das operadoras para garantir a compatibilidade da cobertura oferecida com os recursos disponíveis na área geográfica de abrangência;
- Fixar critérios para credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras;

PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

- Normatizar os conceitos de doença e lesão preexistentes.

Regulação Econômica:

- Autorizar o registro e o funcionamento das operadoras, bem assim sua cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei no 8.884, de 1994;
- Expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com vistas à homologação de reajustes e revisões;
- Autorizar reajustes e revisões das mensalidades dos planos, ouvido o Ministério da Fazenda;
- Estipular índices e demais condições técnicas sobre investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas operadoras;
- Definir a segmentação das operadoras e administradoras;
- Determinar ou promover a alienação da carteira de planos das operadoras;
- Instituir o regime de direção fiscal ou técnica nas operadoras;
- Proceder à liquidação extrajudicial e autorizar o liquidante a requerer a falência ou insolvência civil das operadoras;
- Estabelecer critérios gerais para o exercício de cargos diretivos das operadoras; e
- Definir as atribuições e competências do diretor técnico, diretor fiscal, do liquidante e do responsável pela alienação de carteira.

Monitoramento:

- Monitorar a evolução dos preços de planos de saúde, seus prestadores de serviços, e respectivos componentes e insumos;
- Controlar e a avaliar os aspectos garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras;
- Estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços oferecidos pelas operadoras;
- Estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras;
- Zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar;
- Exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; e
- Avaliar os mecanismos de regulação utilizados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Fiscalização:

- Fiscalizar as atividades das operadoras e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento;
- Fiscalizar aspectos concernentes às coberturas e o cumprimento da legislação referente aos aspectos sanitários e epidemiológicos, relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares no âmbito da saúde suplementar;
- Fiscalizar a atuação das operadoras e prestadores de serviços de saúde com relação à abrangência das coberturas de patologias e procedimentos;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei n.º 9.656, de 1998, e de sua regulamentação;
- Aplicar as penalidades pelo descumprimento dessas normas; e
- Celebrar, nas condições que estabelecer, termo de compromisso de ajuste de conduta e termo de compromisso e fiscalizar os seus cumprimentos.

Organização da Informação

- Proceder à integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde; e
- Requisitar o fornecimento de informações às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da rede prestadora de serviços a elas credenciadas.

Empoderamento do Cidadão:

- Deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões; e
- Articular-se com os órgãos de defesa do consumidor; visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde.

1.2. Estrutura regimental

Diretoria Colegiada

A ANS é dirigida por uma Diretoria Colegiada formada por cinco diretores, com mandatos não coincidentes para exercício no período de três anos, com possibilidade de prorrogação por mais três anos, sendo um deles o diretor-presidente escolhido entre os diretores pelo Presidente da República.

Além das cinco diretorias, a Agência possui órgãos vinculados, ou seja, não subordinados a Diretoria Colegiada – a Procuradoria Geral, a Auditoria, a Corregedoria e a Comissão de Ética.

A ANS conta, ainda, com a Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS) que é um órgão de participação institucionalizada da sociedade, de caráter permanente e consultivo, que tem por finalidade auxiliar a Diretoria Colegiada nas suas discussões.

A administração da ANS é regida por meio de um contrato de gestão, assinado com o Ministério da Saúde, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

1.2.1 Organograma

Nas páginas seguintes apresenta-se a visão geral do organograma da ANS e as competências regimentais das principais áreas:

Figura 1.1: Organograma Visão Geral da ANS atualizado até Resolução regimental - RR nº 6, de 9 de outubro de 2018

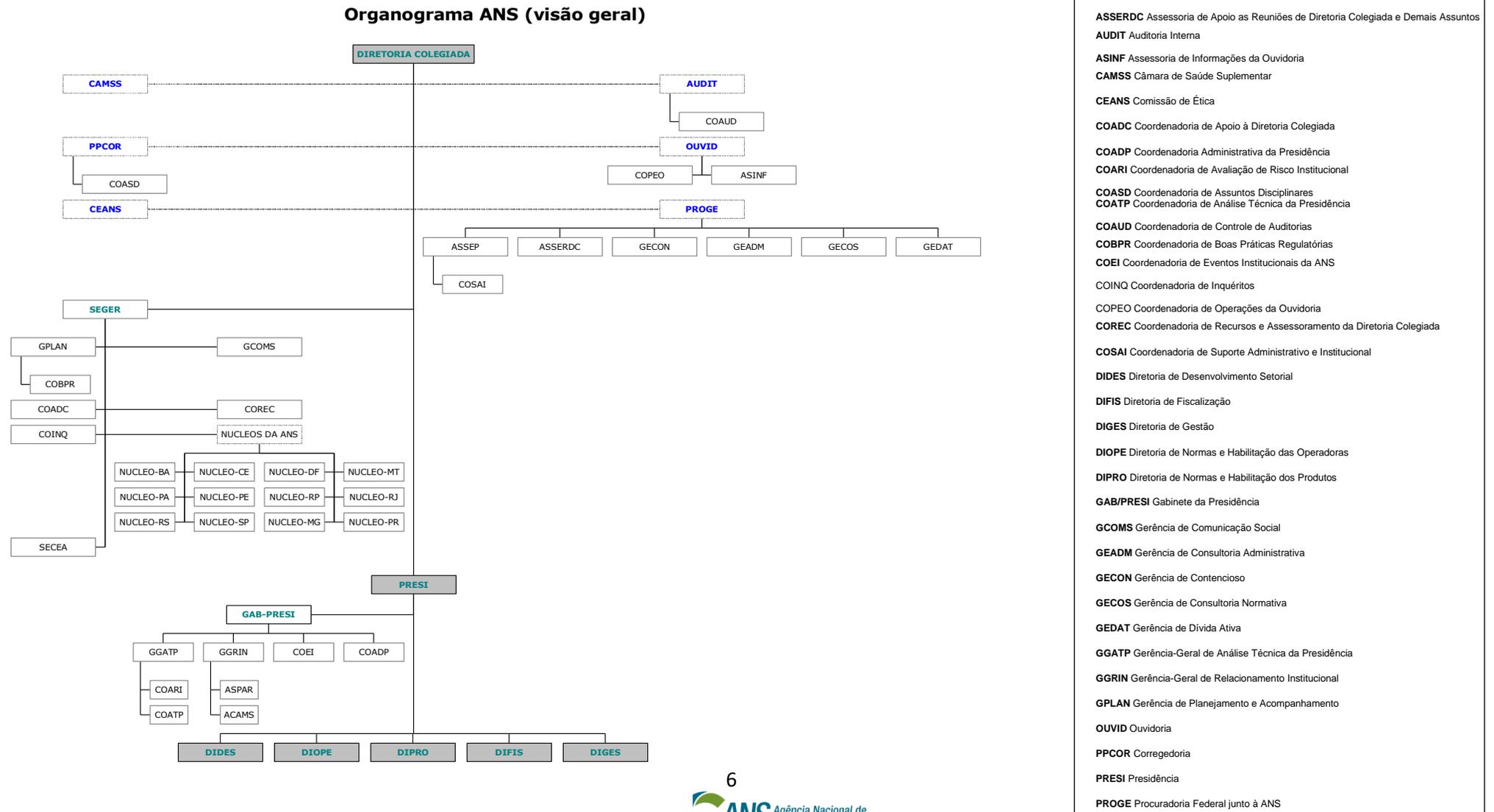
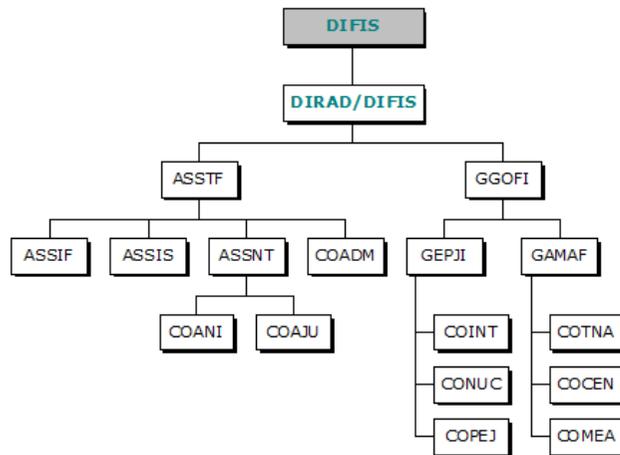
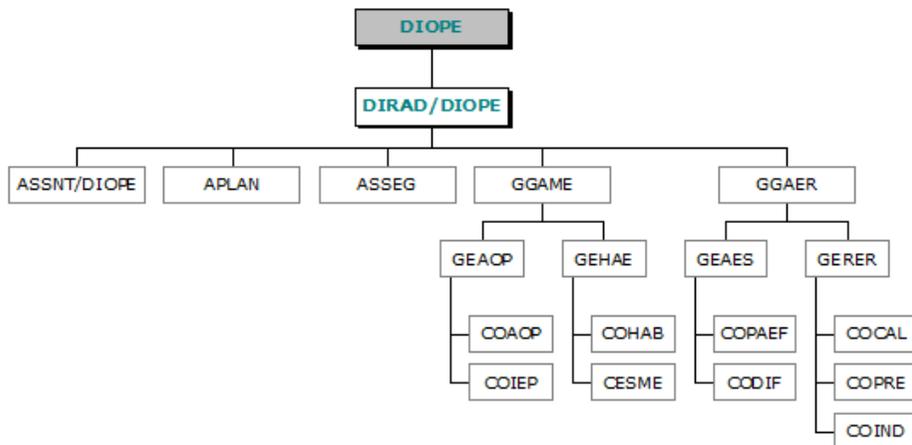


Figura 1.2: Organograma da Diretoria de Fiscalização - DIFIS



- ASSIF** Assessoria de Informação
- ASSIS** Assessoria de Sistemas
- ASSNT** Assessoria Normativa
- ASSTF** Assessoria Técnica de Fiscalização
- COADM** Coordenadoria de Assuntos Administrativos
- COAJU** Coordenadoria de Ajustamento de Conduta
- COANI** Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais
- COCEN** Coordenadoria da Central de Atendimento
- COINT** Coordenadoria de Intervenção
- COMEA** Coordenadoria de Mediação e Análise
- CONUC** Coordenadoria de Núcleos
- COPEJ** Coordenadoria de Processamento e Julgamento
- COTNA** Coordenadoria Técnica de Nip Não Assistencial
- DIFIS** Diretoria de Fiscalização
- DIRAD** Diretoria-Adjunta
- GAMAF** Gerência de Atendimento, Mediação e Análise Fiscalizatória
- GEPJI** Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção
- GGOFI** Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias

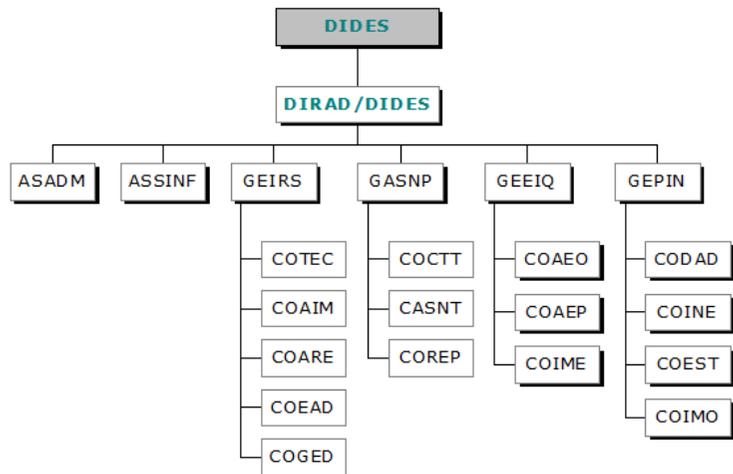
Figura 1.3: Organograma da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE



- APLAN** Assessoria de Planejamento
- ASSEG** Assessoria de Apoio à Gestão
- ASSNT** Assessoria Normativa
- CESME** Coordenadoria de Estudos de Mercado
- COAOP** Coordenadoria de Acompanhamento das Operadoras
- COCAL** Coordenadoria de Cancelamento de Registro e de Liquidação
- CODIF** Coordenadoria de Direção Fiscal
- COHAB** Coordenadoria de Habilitação
- COIEP** Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas
- COIND** Coordenadoria de Disponibilidade de Bens
- COPAEF** Coordenadoria de Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira
- COPRE** Coordenadoria de Prestação de Contas
- DIOPE** Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras
- DIRAD** Diretoria-Adjunta
- GEAES** Gerência de Acompanhamento Especial das Operadoras
- GEAOP** Gerência de Acompanhamento Regular das Operadoras
- GEHAE** Gerência de Habilitação, Atuária e Estudos de Mercado
- GGAER** Gerência-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução
- GGAME** Gerência-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado

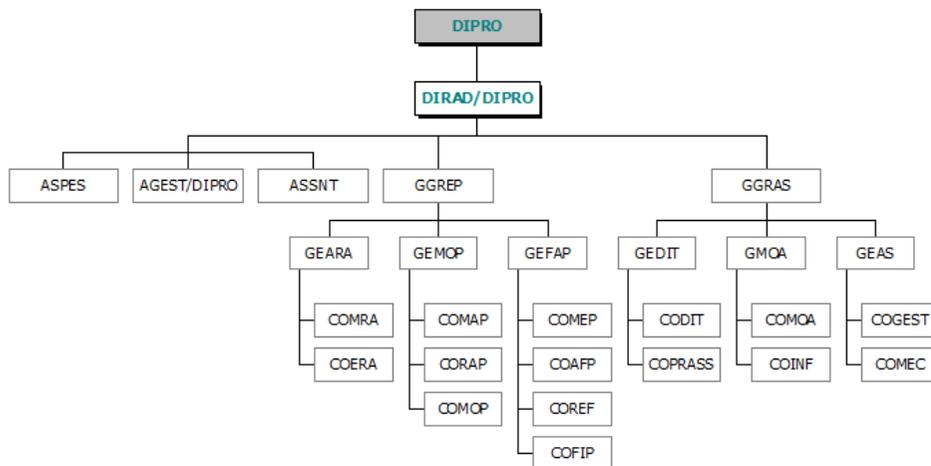
PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

Figura 1.4: Organograma da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES



- ASADM** Assessoria Administrativa da DIDES
- ASSINF** Assessoria de Informação
- COAEO** Coordenadoria de Avaliação e Estímulo à Qualificação e Acreditação de Operadoras
- COAIM** Coordenadoria de Análise de Impugnações
- COARE** Coordenadoria de Análise Preliminar de Recursos
- COCTT** Coordenadoria de Contratualização
- CODAD** Coordenadoria de Dados
- COEAD** Coordenadoria de Estímulo à Adimplência
- COEST** Coordenadoria de Estrutura de Dados e Terminologias
- COGED** Coordenadoria de Gestão Documental
- COIME** Coordenadoria de Indução à Melhoria da Qualidade Setorial
- COIMO** Coordenadoria de Interoperabilidade e Monitoramento
- COINE** Coordenadoria de Análise de Informações Estratégicas
- COREP** Coordenadoria de Representações
- COTEC** Coordenadoria Tecnológica de Ressarcimento ao Sus
- DIDES** Diretoria de Desenvolvimento Setorial
- DIRAD** Diretoria-Adjunta
- GEEIQ** Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial
- GEIRS** Gerência de Integração e Ressarcimento ao Sus
- GEPIN** Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação

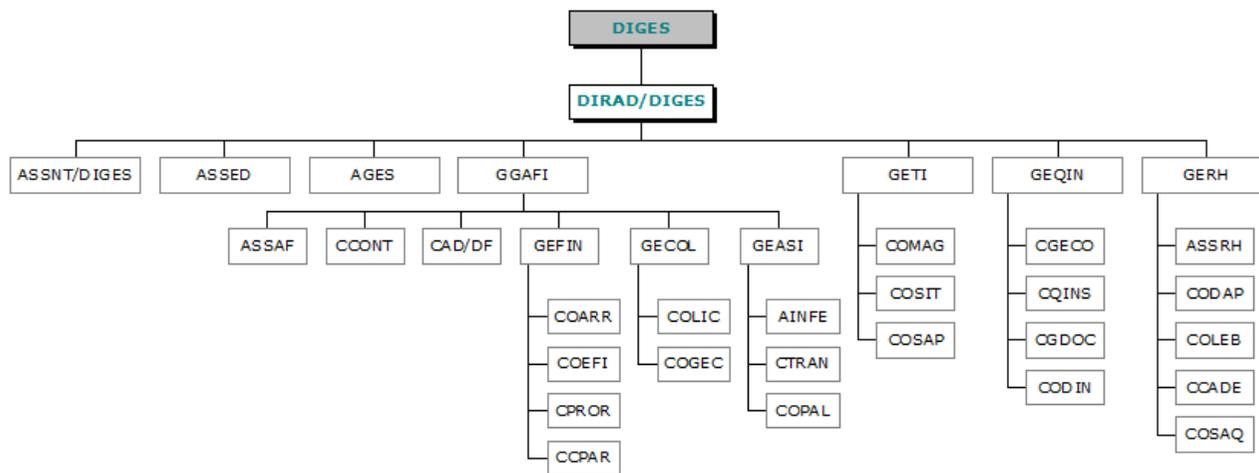
Figura 1.5: Organograma da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO



- AGEST** Assessoria de Gestão
- ASPES** Assessoria de Projetos Estratégicos
- ASSNT** Assessoria Normativa
- COAFP** Coordenadoria Atuarial de Precificação e Financiamento dos Produtos
- CODIT** Coordenadoria De Direção Técnica
- COERA** Coordenadoria Regulatória Da Estrutura Das Redes Assistenciais
- COFIP** Coordenadoria de Acompanhamento do Financiamento dos Produtos
- COGEST** Coordenadoria De Gestão De Tecnologias Em Saúde
- COINF** Coordenadoria De Informações Assistenciais
- COMAP** Coordenadoria De Manutenção Do Registro Dos Produtos
- COMEC** Coordenadoria De Mecanismos De Regulação E Cobertura Assistencial
- COMEP** Coordenadoria De Monitoramento Econômico-Financeiro Dos Produtos
- COMOA** Coordenadoria De Monitoramento Assistencial
- COMOP** Coordenadoria Regulatória De Mobilidade Entre Produtos
- COMRA** Coordenadoria De Monitoramento Das Redes Assistenciais
- COPRASS** Coordenadoria De Plano De Recuperação Assistencial
- CORAP** Coordenadoria Regulatória De Acesso Aos Produtos
- COREF** Coordenadoria Regulatória Do Modelo Econômico-Financeiro Dos Produtos
- DIPRO** Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
- DIRAD** Diretoria-Adjunta
- GEARA** Gerência De Acompanhamento Regulatório Das Redes Assistenciais
- GEAS** Gerência de Assistência à Saúde
- GEDIT** Gerência de Direção Técnica
- GEFAP** Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos
- GEMOP** Gerência de Estrutura, Manutenção e Operação dos Produtos
- GGRAS** Gerência-Geral De Regulação Assistencial
- GGREP** Gerência-Geral De Regulação Da Estrutura Dos Produtos
- GMOA** Gerência de Monitoramento Assistencial



Figura 1.6: Organograma da Diretoria de Gestão - DIGES



- AGES** Assessoria de Gestão e Sustentabilidade
- AINFE** Assessoria de Infraestrutura
- ASSAF** Assessoria de Administração e Finanças
- ASSED** Assessoria de Estrutura Descentralizada
- ASSNT** Assessoria Normativa
- ASSRH** Assessoria de Recursos Humanos
- CAD** Coordenadoria de Administração Descentralizada
- CCADE** Coordenadoria de Carreira e Desenvolvimento
- CCONT** Coordenadoria de Contabilidade
- CCPAR** Coordenadoria de Cobrança e Parcelamento
- CGDOC** Coordenadoria de Gestão Documental e Protocolo
- CGECO** Coordenadoria de Gestão do Conhecimento
- COARR** Coordenadoria de Arrecadação
- CODAP** Coordenadoria de Administração de Pessoal
- CODIN** Coordenadoria de Inovação Institucional
- COEFI** Coordenadoria de Execução Financeira
- COGEC** Coordenadoria de Gestão de Contratos
- COLEB** Coordenadoria de Legislação e Benefícios
- COLIC** Coordenadoria de Licitações
- COMAG** Coordenadoria de Monitoramento e Apoio à Gestão
- COPAL** Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
- COSAP** Coordenadoria de Sistemas e Aplicativos
- COSAQ** Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida
- COSIT** Coordenadoria de Segurança e Infraestrutura Tecnológica
- CPROR** Coordenadoria de Programação Orçamentária
- CQINS** Coordenadoria de Qualificação Institucional
- CTRAN** Coordenadoria de Transportes
- DIGES** Diretoria de Gestão
- DIRAD** Diretoria-Adjunta
- GEASI** Gerência de Administração e Serviços de Infraestrutura
- GECOL** Gerência de Contratos e Licitações
- GEFIN** Gerência de Finanças
- GEQIN** Gerência de Qualificação Institucional
- GERH** Gerência de Recursos Humanos
- GETI** Gerência de Tecnologia de Informação
- GGAFI** Gerência-Geral de Administração e Finanças

Quadro 1.1: Competência regimental das principais áreas

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências
<p>DICOL Diretoria Colegiada</p>	<p>Exercer a administração da ANS; desenvolver o planejamento estratégico e operacional da ANS; editar normas sobre matérias de competência da ANS; aprovar o regimento interno, definir a área de atuação das Diretorias, da PROGE, da PPCOR, da OUVID, da AUDIT e demais órgãos, bem como as atribuições de seus dirigentes e apreciar a organização, a competência e a estrutura de cada Diretoria; definir o diretor responsável por cada Diretoria; cumprir e fazer cumprir as normas relativas à saúde suplementar; divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades; julgar, em grau de recurso, as decisões dos Diretores, mediante provocação dos interessados; propor ao Ministro do Estado as políticas, diretrizes gerais e normas, quando for o caso, do setor de saúde suplementar, destinadas a permitir à ANS o cumprimento de seus objetivos; autorizar o afastamento de servidores do País para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional; encaminhar os demonstrativos contábeis da ANS aos órgãos competentes; propor ao Ministro de Estado da Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à ANS o cumprimento de seus objetivos; delegar aos Diretores atribuições específicas relativas aos atos de gestão da ANS; apreciar o plano anual de atividades de auditoria interna, bem como os relatórios apresentados pela Auditoria Interna; apreciar conflitos positivos e negativos de atribuição entre órgãos de diretorias diversas; uniformizar entendimentos em matéria de saúde suplementar; adotar as medidas necessárias para estimular a competição no setor de planos privados de assistência à saúde; indicar um dos diretores para responder interinamente por diretoria na hipótese de vacância; autorizar a celebração de termo de compromisso de ajuste de conduta e de termo de compromisso; propor os termos do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado, ao Ministério da Saúde; encaminhar ao Ministério da Saúde os relatórios gerenciais de atividades do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado; elaborar e submeter aos órgãos competentes o relatório anual da execução do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado; aprovar o Plano Diretor de Informática da ANS; promover a articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.</p>
<p>PRESI Presidência</p>	<p>Representar legalmente a ANS; presidir as reuniões da DICOL; cumprir e fazer cumprir as decisões da DICOL; decidir, nas questões de urgência, ad referendum da DICOL; decidir, em caso de empate, nas deliberações da DICOL; praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos e processos seletivos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos em comissão, comissionados e efetivos e contratar pessoal temporário e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor; por delegação, aprovar a cessão, a requisição e a promoção, bem como o afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação lato sensu e stricto sensu, na forma da legislação em vigor; assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS; ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração; encaminhar ao Ministério da Saúde e os relatórios periódicos aprovados pela DICOL; supervisionar o funcionamento geral da ANS; instaurar comissão de inquérito.</p>
<p>DIFIS Diretoria de Fiscalização</p>	<p>Fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento; fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei no 9.656, de 1998, e de sua regulamentação; instaurar, instruir e decidir em primeira instância os processos administrativos destinados à apuração de infrações aos dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, bem como aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso, excetuados os que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios, cuja decisão poderá ser delegada a outros agentes ou órgãos da ANS; promover a articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, inclusive ações de cooperação técnica, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços de assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades da Central de Relacionamento da ANS, e gerenciar o serviço do Disque ANS; planejar, controlar, coordenar, organizar e executar as ações de fiscalização da ANS; promover medidas que visem à mediação ativa de interesses entre os agentes regulados, com vistas à solução consensual dos casos de conflito; desenvolver, manter e executar, em articulação com as demais Diretorias, sistema de informações que contenha informações e dados das atividades de fiscalização, compreendendo demandas oriundas de beneficiários, operadoras, prestadores de serviços e demais interessados do mercado de saúde suplementar; definir as operadoras a serem objeto de intervenção fiscalizatória, conforme regulamentação específica; propor a instauração de Câmaras Técnicas sobre os assuntos de sua competência; uniformizar entendimentos, a vigorarem no âmbito da DIFIS, sobre a aplicação da legislação atinente ao mercado de saúde suplementar, a configuração de infração à legislação dos planos privados de assistência à saúde e seus regulamentos, bem como sobre a aplicação da correspondente sanção; exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; celebrar, nas condições que estabelecer, termo de compromisso de ajuste de conduta e termo de compromisso e fiscalizar seu cumprimento; supervisionar, coordenar e controlar as ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atividades de fiscalização; promover a especial designação dos agentes que exercerão as atividades de fiscalização da ANS, estabelecendo os limites de tal exercício, com fulcro no §1º do Art. 20 da Lei nº 9.656/98; indicar à Diretoria Colegiada da ANS a nomeação dos Chefes dos Núcleos da ANS.</p>

DIDES
Diretoria de
Desenvolvimento
Setorial

Exercer as atribuições referentes a integração e disseminação de informações setoriais, relacionamento entre prestadores de serviços de saúde e operadoras, ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a melhoria do desempenho das operadoras e incentivo à qualidade na Saúde Suplementar; identificar interfaces e fomentar a integração entre o sistema de Saúde Suplementar e o Sistema Único de Saúde; organizar e analisar as medidas de vigilância epidemiológica de saúde no âmbito da Saúde Suplementar; estudar e propor modelos assistenciais na prestação dos serviços de saúde com vistas ao desenvolvimento do setor de Saúde Suplementar, sem prejuízo das atribuições da DIPRO; fomentar a estruturação de Redes de Atenção à saúde na Saúde Suplementar, sem prejuízo das atribuições da DIPRO; fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras, sem prejuízo das atribuições da DIPRO; incentivar a melhoria da qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar; disseminar boas práticas de gestão setorial; planejar e coordenar as atividades de acreditação das operadoras de planos de assistência à saúde e de qualificação da rede prestadora de serviços; buscar o desenvolvimento sustentável e a garantia de competição no setor de planos privados de assistência à saúde; articular-se com as demais Diretorias para a definição dos sistemas de informações da ANS; exercer as atribuições relacionadas à padronização e implementação de trocas de informações, referentes aos eventos de atenção à saúde, e ao Registro Eletrônico em Saúde, no âmbito da Saúde Suplementar; pesquisar, estudar e avaliar os mecanismos de desenvolvimento institucional e de desenvolvimento e gestão de sistemas de informação no mercado nacional e internacional, aplicados para uso na ANS; articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas; promover a articulação com organismos nacionais, internacionais ou multilaterais para cooperação técnica e financeira tendo em vista o aprimoramento do setor; promover a articulação com as demais Diretorias e supervisionar a execução do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que compete ao componente da Qualificação Operadoras, sem prejuízo das atribuições da DIGES; participar da elaboração da proposta de Política de Segurança da Informação da ANS, sem prejuízo das atribuições da DIGES; promover e coordenar a gestão estratégica da Política de Informação na ANS, visando o desenvolvimento setorial; criar e gerir a Sala de Situação da ANS, com o objetivo de formular diretrizes para tomada de decisões no setor de saúde suplementar; encaminhar à DIFIS, através da DIRAD e/ou seus órgãos regimentados, comunicação acerca de indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXI deste artigo; instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às suas competências; promover a Política Nacional de Segurança do Paciente no âmbito da saúde suplementar; planejar e coordenar as atividades relativas à implementação, à manutenção, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento do cadastro de beneficiários da Saúde Suplementar; efetuar estudos e propor normas referentes aos aspectos econômico-financeiros dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde adotados e utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde; indicar os aspectos econômico-financeiros referentes à adoção e utilização, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de fator moderador como mecanismo de regulação no uso dos serviços de saúde.

DIOPE
Diretoria de
Normas e
Habilitação das
Operadoras

Planejar as atividades exercidas por suas Gerências-Gerais, bem como propor diretrizes para a saúde suplementar sobre: a) constituição, organização e funcionamento das operadoras; b) qualificação das operadoras; c) contabilidade, estatística e dados atuariais, estes referentes às reservas e provisões das operadoras; d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores; e) parâmetros de capital e patrimônio líquido das operadoras; f) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde em caso de insolvência das operadoras; g) Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira das operadoras; h) regime especial de direção fiscal e de liquidação extrajudicial nas operadoras; outorgar e cancelar o registro e a autorização de funcionamento das operadoras; autorizar a cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário das operadoras, sem prejuízo do disposto em legislação específica; planejar e coordenar as atividades de qualificação das operadoras de planos de assistência à saúde; inabilitar o exercício de cargos diretivos nas operadoras; aprovar as propostas de saneamento apresentadas pelas operadoras no curso do regime de direção fiscal; proferir decisões no âmbito dos Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira - PAEF; informar à DICOL, quadrimestralmente, ou quando solicitado, as decisões proferidas nos Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira das operadoras no período; elaborar relatórios estatísticos setoriais da saúde suplementar, no âmbito de suas atribuições; desenvolver e manter, em conjunto com as demais áreas competentes, sistemas de informações compreendendo os dados cadastrais e econômico-financeiros das operadoras; propor projetos de estudo e desenvolvimento do mercado, podendo servir-se de apoio técnico das demais gerências da ANS, sobre os assuntos de sua competência; propor a instauração de Câmaras Técnicas sobre os assuntos de sua competência; aprovar os Termos de Assunção de Obrigações – TAO apresentados pelas Operadoras sobre os assuntos de sua competência; representar a ANS junto a organizações nacionais e internacionais que estudam assuntos afetos à sua área e ao mercado de saúde suplementar, em especial os Sub-Comitês da International Association of Insurance Supervisors – IAIS; encaminhar à DIFIS, através da DIRAD e/ou suas gerências, comunicação acerca de indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XVII deste artigo; instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações

PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

	<p>às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às suas competências.</p>
<p>DIPRO Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos</p>	<p>Planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades de regulamentação, habilitação, qualificação e acompanhamento dos produtos ou planos privados de assistência à saúde; monitorar a evolução dos preços de produtos ou planos privados de assistência à saúde, prestadores de serviços e insumos; certificar produtos das operadoras, conforme o nível de habilitação assistencial e gerencial; efetuar estudos e propor normas referentes a reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde; efetuar estudos e propor normas referentes a mecanismos de regulação assistencial do uso dos serviços de saúde adotados e utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde; efetuar estudos e propor normas referentes a rotinas e procedimentos para concessão, manutenção e cancelamento do registro dos produtos ou planos privados de assistência à saúde definidos no inciso I e no §1º do Art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998; efetuar estudos e propor normas referentes a conceitos e os procedimentos referentes às doenças e lesões preexistentes e suas implicações; efetuar estudos, propor normas e realizar o monitoramento referentes aos aspectos assistenciais dos produtos ou planos privados de assistência à saúde, de beneficiários ativos e inativos, em especial em relação aos modelos assistenciais, às garantias de acesso e cobertura de procedimentos, às carências para acesso e sua portabilidade; indicar características gerais dos instrumentos contratuais utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde com os contratantes de plano de saúde pessoas físicas ou jurídicas; estabelecer parâmetros e propor diretrizes referentes a programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças; elaborar e publicar anuário e guias de produtos; desenvolver e manter, em conjunto com a área específica da ANS, sistemas de informações compreendendo dados econômico-financeiros e assistenciais dos produtos oferecidos e mantidos pelas operadoras setoriais; constituir e coordenar grupos técnicos ou câmaras técnicas para discussão de temas relacionados às competências da Diretoria; elaborar e propor o rol de procedimentos e eventos em saúde; elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; sugerir indicadores para avaliação, monitoramento e divulgação do perfil da organização e produção de ações e serviços de saúde pelas operadoras; elaborar e propor critérios de migração e adaptação de contratos celebrados antes de 1º de janeiro de 1999; supervisionar o processo de alienação de carteira das operadoras de planos privados de assistência à saúde; autorizar a alienação e transferência das carteiras de planos privados de assistência à saúde das operadoras, na forma da regulação em vigor; propor diretrizes para instauração do regime especial de Direção Técnica e alienação de carteira; elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; promover visitas técnicas com vistas ao acompanhamento e verificação das informações encaminhadas à ANS, no âmbito de sua competência; propor à Diretoria Colegiada da ANS, a instauração do Regime Especial de Direção Técnica e Alienação de Carteira, conforme o disposto no Art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998; aprovar ou rejeitar o Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde; acompanhar o Programa de Saneamento Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde, podendo fazer considerações para o melhor desenvolvimento da Direção Técnica; encaminhar à DIFIS, através da DIRAD e/ou suas gerências, comunicação acerca de indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXVII deste artigo; instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às suas competências; elaborar e propor normas visando à garantia e à manutenção de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no Art. 12 da referida lei, prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras e planos privados de assistência à saúde; estabelecer critérios para a aferição da capacidade técnico- operacional das operadoras quanto à efetiva garantia de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no Art. 12 da referida lei, em especial quanto às redes assistenciais.</p>

DIGES
Diretoria de Gestão

Promover, planejar, coordenar, supervisionar, propor normas e avaliar a execução das atividades referentes à: a) política de gestão de pessoas; b) sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; c) política de gestão do conhecimento; d) qualificação institucional; e) implantação e implementação de ferramentas de gestão; f) gestão documental; g) licitação e macrogestão de contratos; h) orçamento, finanças e contabilidade pública; i) logística e administração de material e serviços; e j) governança da tecnologia da informação, relativa à: 1. sustentação operacional de Tecnologia da Informação - TI; 2. arquitetura tecnológica e de sistemas; 3. gestão da informação; 4. segurança da informação; 5. gestão de projetos de TI; e 6. prospecção tecnológica; planejar, controlar, orientar, avaliar e supervisionar as atividades por suas Gerências-Gerais e Assessoria Normativa; propor diretrizes para o aprimoramento da gestão da ANS, bem como coordenar e apoiar as atividades de organização e modernização da gestão relativas: a) aos projetos e processos internos de gestão; e b) a definição de diretrizes de inovação gerencial, inclusive as relacionadas com os sistemas federais de: 1. administração de pessoal; 2. planejamento e de orçamento; 3. contabilidade; 4. administração financeira; e 5. processos licitatórios para contratação de bens e serviços; promover a articulação com: a) os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda para realização das atividades de competência da Diretoria; b) as áreas técnicas de outros órgãos, visando acompanhar os assuntos ligados à saúde suplementar; c) as demais Diretorias para o desenvolvimento e implantação de ferramentas de gestão; d) as demais Diretorias para desenvolvimento e execução do Programa de Qualificação Institucional; incentivar a melhoria da qualidade dos processos e disseminar as boas práticas de gestão na ANS; propor, incentivar e supervisionar a implantação e implementação de ferramentas de gestão; estudar, planejar, propor, promover, avaliar e supervisionar: a) os mecanismos de qualificação Institucional; e b) a execução do Programa de Qualificação Institucional; propor, fomentar, planejar, coordenar e avaliar: a) a política da qualidade na gestão e da gestão do conhecimento da ANS; b) a contratação e execução de estudos e pesquisa de interesse da ANS; c) os projetos de pesquisa, através de cooperação técnica-científica nacional e internacional, no âmbito da saúde suplementar; d) a política de gestão de documentos da ANS; e) as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas; f) o programa de educação permanente; g) o planejamento e acompanhamento de atividades do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado, dando ciência à Diretoria Colegiada da ANS; e h) a política de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito da ANS; estudar, analisar e avaliar os mecanismos de desenvolvimento de pessoas e de gestão, existentes no mercado nacional e internacional, aplicados para uso na ANS; coordenar, supervisionar e controlar: a) a elaboração e o acompanhamento do orçamento, em conjunto com a SEGER e executá-lo; e b) as atividades administrativas e de gestão realizadas nos Núcleos da ANS; acompanhar: a) a execução das atividades de finanças, material e patrimônio e serviços gerais, inclusive de forma descentralizada; b) a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, inclusive as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS, de acordo com a legislação vigente; c) o processo de prestação de contas anual da ANS, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e d) a elaboração de planos integrados de melhoria de operação e suas ações visando a modernização dos sistemas administrativos; encaminhar à DIFIS, através da DIRAD/DIGES e/ou suas gerências, comunicação acerca de indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XV do Art. 12; propor, definir e promover: a) as diretrizes de segurança e tecnologia da informação; e b) gestão estratégica da Tecnologia da Informação na ANS; instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às suas competências.

PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

<p>GAB Gabinete da Presidência</p>	<p>Prestar assistência aos Diretores da ANS, em sua representação política no recebimento, análise e processamento de atos e correspondências enviadas pelos parlamentares e acompanhar o andamento, junto ao Congresso Nacional, de proposição legislativa de interesse da ANS; prestar assessoria técnica à Diretoria Colegiada, quando solicitado, para construção de documentos técnicos; prestar assistência aos Diretores da ANS, na articulação técnica-operacional e de gestão da ANS com os demais órgãos da administração pública em geral; prestar assistência aos Diretores da ANS no preparo das apresentações institucionais; prestar assistência aos Diretores da ANS no acompanhamento das principais informações gerenciais das Diretorias e avaliar, quando solicitado, cenários de riscos de gestão, propondo soluções de melhoria para avaliação dos gestores responsáveis; prestar suporte para as entidades vinculadas à Diretoria Colegiada, nos Comitês Administrativos instalados na ANS; controlar e organizar a Agenda do Diretor Presidente; assessorar à Presidência no relacionamento com organismos, agências e demais entidades internacionais, inclusive nos processos relativos a negociações bilaterais, multilaterais e acordos internacionais da ANS; assessorar à Presidência no relacionamento com representantes de todos os segmentos da sociedade e do mercado regulado que protagonizam o setor de saúde suplementar; incumbir-se do recebimento, análise e processamento dos atos administrativos internos e correspondências externas direcionadas ao Diretor Presidente; comunicar aos órgãos da ANS, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor-Presidente; coordenar as atividades administrativas da Presidência; orientar e controlar as atividades afetas às áreas do Gabinete da Presidência; acompanhar as principais informações gerenciais das Diretorias da ANS; promover maior integração na difusão de informações de caráter institucional; planejar, coordenar, organizar, avaliar e executar programas e projetos que visem propiciar maior segurança na execução das atividades da ANS, sugerindo a criação de mecanismos para melhoria do setor, dos processos de trabalho e dos controles internos; contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas operacionais da ANS e controles internos; contribuir para implementação institucional de ações estratégicas e regulatórias; participar nos Grupos de Trabalho, Audiências Públicas e Câmaras Técnicas Setoriais; incumbir-se da análise e identificação dos riscos institucionais e o seu gerenciamento, quando for o caso; coordenar as demandas advindas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Secretaria de Acompanhamento Econômico; planejar, coordenar, organizar e avaliar os eventos institucionais da ANS; planejar e controlar o funcionamento e as reuniões da Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS; monitorar a implementação e execução da Lei de Acesso à Informação no âmbito da ANS.</p>
<p>SEGER Secretaria Geral</p>	<p>Planejar, orientar e controlar as atividades afetas às áreas da Secretaria Geral; organizar as reuniões da DICOL; planejar, coordenar, supervisionar, organizar e controlar as atividades e projetos determinados pela DICOL; definir junto ao Diretor-Presidente a pauta das reuniões; coordenar as atividades de planejamento da ANS; coordenar e supervisionar o planejamento e acompanhamento de atividades e do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado; coordenar os trabalhos da Agenda Regulatória; coordenar os trabalhos de Análise de Impacto Regulatório dos atos normativos publicados pela ANS; coordenar e supervisionar a elaboração e o acompanhamento do orçamento; coordenar as atividades de comunicação social; promover a interlocução interna para o estabelecimento de padronização das informações divulgadas em publicações institucionais; acompanhar as principais informações gerenciais das Diretorias da ANS; promover maior integração na difusão de informações de caráter institucional; instaurar o inquérito para apuração das causas que levaram a ex-operadora de planos de saúde à liquidação, falência ou insolvência e as responsabilidades dos seus ex-administradores e ex-membros do Conselho Fiscal que aludem os Artigos 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicados por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 1998; solicitar informação a qualquer autoridade, repartição pública, cartórios judiciais e extrajudiciais, ao juiz da falência ou da insolvência civil, ou outro que detenha tal competência, ao Ministério Público, ao administrador judicial ou liquidante; proceder à remessa do inquérito ao juízo competente, após apreciação da DICOL; coordenar e planejar as atividades relacionadas às etapas decisórias dos processos com recurso à Diretoria Colegiada; manter sob sua vinculação a Secretaria Executiva da Comissão de Ética da ANS.</p>

1.3. Setor de atuação e principais parcerias

Ambiente de atuação

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) possui sede no Rio de Janeiro e Núcleos da ANS que provém atendimento presencial em 12 cidades nas cinco Regiões do País (Bahia, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, na capital e em Ribeirão Preto). Em sua estrutura, conta com aproximadamente 1.500 trabalhadores.

Em setembro de 2018, o mercado regulado possui cerca de 47,4 milhões vínculos de beneficiários em planos de assistência médica o que representa 24,4% do total da população brasileira. Além disso, há 24 milhões de vínculos de beneficiários ligados a planos exclusivamente odontológicos. Há 1.048 operadoras de planos privados de assistência à saúde ativas que possuem beneficiários que formam o conjunto dos entes regulados.

Em 2017, foram realizados, aproximadamente 1,2 bilhão de procedimentos na saúde suplementar sendo:

- ✓ 214,3 milhões de consultas ambulatoriais
- ✓ 55,2 milhões de consultas em pronto-socorro
- ✓ 7,9 milhões de internações
- ✓ 816,9 milhões de exames complementares
- ✓ 77,2 milhões de terapias

Em 2017, a receitas das operadoras de planos privados de assistência à saúde proveniente das mensalidades pagas pelos beneficiários, foi da ordem de R\$ 179 bilhões, com uma despesa assistencial de R\$ 150 bilhões, e sinistralidade de 83,8%.

Principais parceiros

O ambiente de atuação da ANS também é permeado pela interação com órgão e entidades que constituem importantes parceiros institucionais. Abaixo destacam-se as principais interações.

✓ **Ministério da Saúde**

A ANS é diretamente responsável pelo Objetivo Estratégico 9 do Plano Plurianual (PPA 2016- 19): Aprimorar o marco regulatório da Saúde Suplementar, estimulando soluções inovadoras de fiscalização e gestão, voltadas para a eficiência, acesso e qualidade na atenção à saúde, considerando o desenvolvimento sustentável do setor Isso foi desenvolvido através de um conjunto de estratégias que como o incentivo à qualidade setorial, aos programas de promoção à saúde e prevenção de riscos e doenças; a novos modelos assistenciais centrados nos planos do cuidado e ao parto normal.

De forma a contribuir com o objetivo 13 do MS, melhorar o padrão de gasto, qualificar o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos, na perspectiva do financiamento estável e sustentável do SUS, a ANS apresenta a meta de aumentar, anualmente, o ressarcimento dos planos de saúde ao SUS em decorrência das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais especializados realizados nas unidades públicas, reduzindo o passivo processual.

Além disto, a ANS firma com o Ministério da Saúde um Contrato de Gestão que tem o objetivo de pactuar com a União, por intermédio daquele Ministério, compromissos e resultados mediante o estabelecimento

de diretrizes estratégicas, ações e indicadores. O contrato constitui instrumento de controle social e de avaliação e aperfeiçoamento da gestão e do desempenho da ANS.

✓ **Órgão de Defesa do Consumidor e Poder Judiciário**

O Programa Parceiros da Cidadania representa uma estratégia pioneira para a consolidação da relação institucional entre a ANS e os órgãos e entidades de defesa do consumidor em todo o país, em consonância com o que determina a Lei nº 9.961/2000:

“Art. 4º Compete à ANS:

(...)

XXXVI - articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde, observado o disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990”

Criado em 2003, o programa é atualmente coordenado pela Diretoria de Fiscalização da ANS que promoveu alterações importantes em sua estrutura ao longo dos últimos anos. Essas alterações permitiram o seu reconhecimento como uma das principais estratégias da ANS para a realização de parcerias com órgãos integrantes do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Órgãos de Defesa do Consumidor. O Programa Parceiros da Cidadania busca a integração do trabalho desenvolvido pela ANS e os órgãos partícipes e, desta forma, cria canais de comunicação e intercâmbio de informações técnicas e experiências com vistas à construção de espaços permanentes de discussão e debate, privilegiando a prevenção e mediação de conflitos, de modo a conferir maior eficácia na proteção e defesa do consumidor de planos de assistência à saúde.

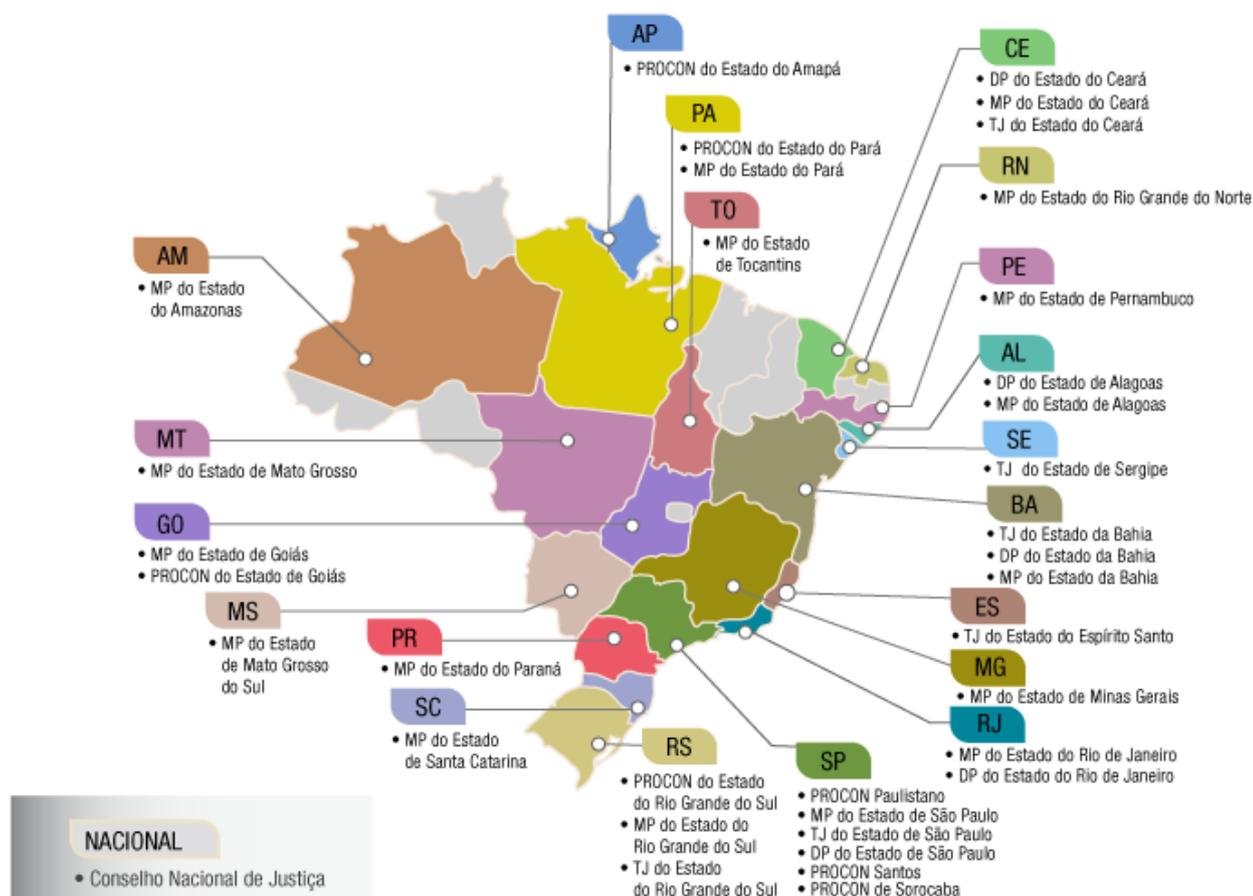
Os principais objetivos do Programa são:

- Reduzir a assimetria de informação no mercado de saúde suplementar;
- Fomentar a troca de informações entre os parceiros, com o escopo de se traçar um panorama mais fidedigno do mercado de saúde suplementar, em complemento às informações que a ANS possui;
- Divulgar as decisões técnicas da ANS e as normas que as fundamentam;
- Apoderar o consumidor das informações necessárias para a escolha de planos de saúde que mais se ajustem às suas expectativas, favorecendo o equilíbrio entre as relações que envolvem operadoras, prestadores e consumidores – principal missão da ANS;
- Reduzir a judicialização no mercado de saúde suplementar.

A ANS possui, atualmente, acordos de cooperação técnica nas cinco regiões do Brasil, além de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, com atuação em âmbito nacional. A figura 1.7 detalha os acordos firmados.

MODELO DO PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

Figura 1.7: Mapa com os 35 acordos firmados pela ANS no âmbito do Programa Parceiros da Cidadania em todo o país



Região	UF	Entidade/Órgão	Assinatura	Vigência
Nacional	Nacional	Conselho Nacional de Justiça	03/05/2016	03/05/2021
Região Sudeste	RJ	DP do Estado do Rio de Janeiro	12/04/2017	12/04/2019
		MP do Estado do Rio de Janeiro	01/12/2017	01/12/2020
	SP	MP do Estado de São Paulo	23/09/2015	24/09/2020
		DP do Estado de São Paulo	02/10/2017	02/10/2019
		TJ do Estado de São Paulo	07/04/2017	07/04/2019

MODELO DO PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

Região	UF	Entidade/Órgão	Assinatura	Vigência
		PROCON Paulistano	14/02/2017	14/02/2019
		PROCON Santos	19/12/2017	19/12/2019
		PROCON Sorocaba	25/05/2018	25/05/2020
	ES	TJ do Estado do Espírito Santo	30/07/2018	30/07/2020
	MG	MP do Estado de Minas Gerais	26/12/2017	25/12/2022
Região Nordeste	AL	DP do Estado de Alagoas	10/11/2017	10/11/2019
		MP do Estado de Alagoas	20/04/2018	20/04/2020
	BA	TJ do Estado da Bahia	19/09/2017	19/09/2019
		DP do Estado da Bahia	12/04/2018	12/04/2020
		MP do Estado da Bahia	18/06/2018	18/06/2020
	SE	TJ do Estado de Sergipe	29/12/2015	29/12/2020
	RN	MP do Estado do Rio Grande do Norte	22/12/2018	22/12/2021
	CE	DP do Estado do Ceará	29/07/2016	29/07/2021
		MP do Estado do Ceará	08/08/2017	08/08/2019
		TJ do Estado do Ceará	27/09/2017	27/09/2019
	PE	MP do Estado de Pernambuco	25/08/2017	25/08/2019
Região Norte	AP	PROCON do Estado do Amapá	13/02/2017	13/02/2019

MODELO DO PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

Região	UF	Entidade/Órgão	Assinatura	Vigência
	AM	MP do Estado do Amazonas	29/04/2015	19/06/2018
	PA	PROCON do Estado do Pará	30/01/2017	30/01/2019
		MP do Estado de Pará	17/04/2018	17/04/2020
	TO	MP do Estado de Tocantins	25/05/2018	25/05/2020
Região Sul	PR	MP do Estado do Paraná	31/07/2018	31/07/2020
	RS	PROCON do Estado do Rio Grande do Sul	13/07/2017	13/07/2019
		MP do Estado do Rio Grande do Sul	20/02/2018	20/02/2020
		TJ do Rio Grande do Sul	03/07/2018	03/07/2020
	SC	MP do Estado de Santa Catarina	11/05/2018	11/05/2020
Região Centro-Oeste	MT	MP do Estado do Mato Grosso	12/04/2018	12/04/2020
	MS	MP do Estado do Mato Grosso do Sul	12/03/2018	12/03/2020
	GO	MP do Estado de Goiás	27/04/2018	27/04/2020
		PROCON do Estado de Goiás	22/05/2018	22/05/2020

MODELO DO PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

✓ Organismos Internacionais

ANS firmou o 90º Termo de Cooperação (TC) com a Organização Pan Americana de Saúde - OPAS em 16 de dezembro de 2015 e vigência até 2020. A OPAS tem o objetivo precípuo da produção e difusão do conhecimento além da legitimidade atribuída à Organização Mundial da Saúde e a possibilidade de parceiros nacionais e internacionais, o que qualifica a interlocução.

Os estudos realizados no âmbito do 90º TC, estão disponíveis para consulta na Biblioteca da ANS (<http://www.ans.gov.br/biblioteca/index.html>) e podem ser consultados considerando-se a classificação de acesso previstas na Lei nº 12.527/2011, especialmente relativas ao § 3º do Art. 7º.

A seguir, o quadro 1.7 apresenta a relação dos estudos realizados em 2017/2018 e os Programas aos quais estão relacionados:

Quadro 1.7: Estudos Realizados por meio do Termo de Cooperação Técnica ANS – OPAS

Estudos Relacionados ao Programa Sua Saúde	Choosing Wisely Brasil – Pacientes	Dezembro/2016 a julho/2017
Estudos Relacionados ao Programa Parto Adequado	“Modelos de assistência ao parto, incluindo aspectos relacionados à atuação do enfermeiro obstetra e ao trabalho em equipe multiprofissional”	Dezembro/2016 a agosto/2017
	Estudo e elaboração de proposta de acompanhamento da ampliação de escala do Projeto Parto Adequado.	Março/2017 a novembro/2017
	Estudo analítico sobre diferentes modelos de remuneração no âmbito do Projeto Parto Adequado, com o objetivo de estimular a implementação de novas formas de remuneração, o redesenho do modelo assistencial e o desenvolvimento de mecanismos indutores para a melhoria da qualidade da atenção obstétrica.	Abril/2017 a Agosto/2017
Estudos relacionados a Troca de Informações na Saúde Suplementar	Estudo: Dados mínimos de saúde para o Registro Eletrônico de Saúde (RES)	Dezembro/2016 a Maio/2017
	Identificação do conjunto de características indispensáveis para a implementação da metodologia de DRG na saúde suplementar	Maio/2017 a Agosto/2017
Estudos relacionados ao Projeto SORRIR	Materiais de Capacitação Prestadores projeto SORRIR – Periodontia – Materiais de Capacitação Prestadores projeto SORRIR – Dentística	Dezembro/2016 a Março/2017
Estudos relacionados aos Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos	Estudos sobre Promoção da Saúde e Prevenção de riscos relacionado ao Laboratório de Inovações em Saúde Suplementar	Dezembro/2016 Novembro/2017
	Estudo Vigitel na Saúde Suplementar	Estudo em duas etapas, com a primeira etapa iniciado em dezembro de 2016 e finalizada em abril de 2017 e a segunda etapa iniciada em outubro de 2017 e finalizado em dezembro

MODELO DO PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

	Estudo de Desenho de Metodologia para Avaliação de Impacto de Programas de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças	Novembro/2017 a Março/2018
Outras Relacionadas Suplementar	Estudo: Avaliação da Portabilidade de Carência na Saúde Suplementar	Dezembro/2016 a Agosto/2017
	Estudo: Pacto Intergeracional	Dezembro/2016 Novembro/2017
	Análise das causas que ensejaram a instauração de regimes especiais de Direção Técnica no período de 2010- 2015	Maio/2017 a Novembro/2017
	Avaliação crítica do processo atual de revisão do rol de procedimentos e eventos em saúde e proposição de metodologia para o aprimoramento deste	Agosto/2017 a Março/2018
	Laboratório de Inovações de Segurança do Paciente na Saúde Suplementar Brasileira para publicação pela OPAS/OMS no Brasil.	Setembro/2017 a Novembro/2017
	Estudo para o desenvolvimento de metodologia de avaliação do risco de subscrição no setor de Saúde Suplementar.	Outubro/2017 a julho/2018

1.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico

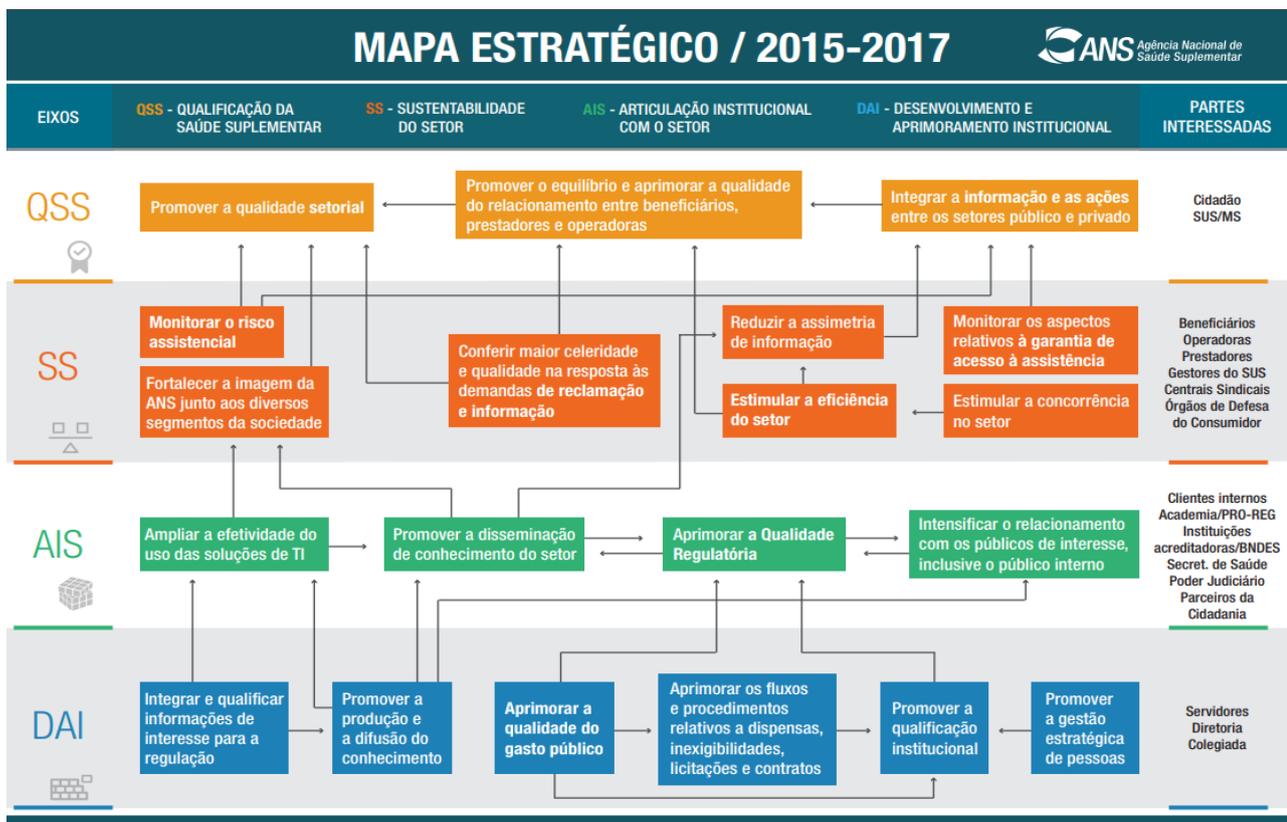
O planejamento da ANS toma por base a missão, visão, valores e competências organizacionais, desdobrando-os em um mapa estratégico, conforme figura 1.8, com objetivos estratégicos segundo quatro eixos condutores da regulação: a Qualificação da Saúde Suplementar; a Sustentabilidade do Setor; a Articulação Institucional com o setor; e o Desenvolvimento e Aprimoramento Institucional. Esses objetivos estratégicos correlacionam-se entre si por meio de iniciativas estratégicas.

Missão: A ANS tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país

Visão: Ser reconhecida como indutora de eficiência e qualidade na produção de saúde.

Valores: Transparência e ética dos atos, O conhecimento como fundamento da regulação; Estímulo à inovação para busca de soluções e sustentabilidade setorial; Foco no compromisso social.

Figura 1.8: Revisão do Mapa Estratégico da ANS, 2015-2017



MODELO DO PLANO DE INTEGRIDADE – ANS

Ademais, a ANS utiliza como referência para o seu planejamento institucional, o Plano Plurianual (PPA) do Governo Brasileiro e, em uma perspectiva institucional interna, a Agenda Regulatória, o Contrato de Gestão e o componente Institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, através de seus indicadores de desempenho e resultado.

No PPA, para o período de 2016-19, a ANS está inserida no Programa temático de Fortalecimento do SUS e no Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde.

O objetivo estratégico primordial do setor saúde ao qual a ANS se vincula no PPA é o Objetivo Estratégico (OE 9) de *“Aprimorar o marco regulatório da Saúde Suplementar, estimulando soluções inovadoras de fiscalização e gestão, voltadas para a eficiência, acesso e qualidade na atenção à saúde, considerando o desenvolvimento sustentável do setor”*. Alinhado ao objetivo, um conjunto de metas e iniciativas são desdobradas. Aos objetivos e metas, relacionam-se as ações orçamentárias.

1.5. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade

Função de integridade	Unidade / instrumento de integridade	O órgão / entidade já possui tal unidade ou instrumento? Há alguma recomendação no sentido de seu fortalecimento ou reestruturação?	Quem será o responsável por sua criação, fortalecimento ou reestruturação? Em que prazo?	
			RESPONSÁVEL	PRAZO
Promoção da ética e regras de conduta para servidores	Comissão de Ética	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Código de Ética e Conduta	SIM / NÃO	n/a	n/a
Transparência ativa e acesso à informação	Chefia de Gabinete da Presidência	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Adoção do Sistema e-SIC	SIM / NÃO	n/a	n/a
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	Comissão de Avaliação das Demandas de Conflito de Interesse e Gerência de Recursos Humanos	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Adoção do Sistema SeCI	SIM / NÃO	n/a	n/a
Funcionamento de canais de denúncias	Ouvidoria	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Adoção do Sistema e-OUV	SIM / NÃO	n/a	n/a
Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Auditoria Interna	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Adoção do sistema Monitor-Web	NÃO / NÃO	n/a	n/a
Procedimentos de responsabilização	Corregedoria	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Adoção do Sistema CGU-PAD	SIM / NÃO	n/a	n/a
	Adoção do Sistema CGU-PJ	SIM / NÃO	n/a	n/a

1.6. Estrutura de gestão de integridade

A seguir destacamos as principais competências da estrutura de gestão de integridade da ANS.

CGRC – Comitê de Governança, Riscos e Controles



Criado em 2017, por meio da Resolução Administrativa nº 67/2017, o Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por todos os diretores da Agência.

Alinhado com a evolução do tema na Administração Pública e em consonância com as diretrizes traçadas pela Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 01/2016, a fim de promover uma melhor estruturação das práticas de governança da ANS e garantir maior transparência em suas ações, o referido Comitê foi instituído com as seguintes atribuições:

- promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- supervisionar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- supervisionar a promoção do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- zelar pela aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- supervisionar a promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- supervisionar a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- aprovar e supervisionar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

O CGRC conta ainda com o apoio do Auditor-Chefe da ANS e a assistência da Gerência-Geral de Análise Técnica – GGATP para o monitoramento das recomendações por ele emanadas. Os demais Órgãos Vinculados (OUVID, PPCOR, PROGE e CEANS) são convidados a incluírem temas referentes às suas

atividades e relacionados à governança, riscos e controles internos nas pautas das reuniões bimestrais do Comitê.

GGATP – Gerência Geral de Análise Técnica da Presidência

É a unidade responsável pela Gestão da Integridade na ANS, cabendo-lhe coordenar os esforços de estruturação, execução e monitoramento de seu Programa de Integridade, orientação, treinamento e promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades desta Agência. Entre as responsabilidades institucionais da GGATP, incluem-se a contribuição para a implementação da Gestão de Riscos, o aperfeiçoamento das rotinas operacionais da ANS e seus controles internos, bem como a prestação de assistência ao CGRC.

PPCOR – Corregedoria

Fiscalizar a legalidade das atividades dos agentes públicos da ANS; apurar irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício de cargo ou função na ANS, bem como apreciar as representações relacionadas à sua atuação; divulgar, esclarecer, capacitar e treinar agentes públicos em exercício de cargo ou função na ANS sobre as normas de caráter disciplinar; fornecer informações sobre agentes públicos da ANS, opinando quando questionada sobre confirmação no cargo ou exoneração; realizar correição nos órgãos da ANS; instaurar procedimentos investigativos e processos disciplinares; e submeter processos disciplinares à decisão do diretor-presidente da ANS ou a outra autoridade julgadora, conforme determinação legal.

CEANS – Comissão de Ética

Atuar como instância consultiva de dirigentes e agentes públicos da ANS; aplicar o Código de Ética da ANS e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento, esclarecer dúvidas sobre a interpretação de normas e deliberar sobre casos omissos, apurar conduta em desacordo com as normas éticas e recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na ANS para divulgações e treinamentos sobre normas de ética e disciplina; representar a ANS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; supervisionar a obediência ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública o descumprimento de suas normas e fornecer aos órgãos de pessoal os registros sobre a conduta ética dos servidores para instruir e fundamentar procedimentos e ações relacionadas ao desenvolvimento do servidor na carreira.

OUVID – Ouvidoria

Acompanhar e avaliar a atuação da ANS, recomendando correções necessárias ao aprimoramento; formular e encaminhar demandas recebidas aos órgãos competentes, em especial, às diretorias da ANS; produzir relatórios com apreciações críticas sobre a atuação da ANS, encaminhando-os, em especial, à DICOL, ao Ministério da Saúde e a outros órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizando esses relatórios para conhecimento geral, inclusive na página da ANS, na internet; ouvir reclamações de qualquer cidadão relativas a infrações às normas de saúde suplementar; comunicar ao diretor-presidente e aos demais diretores da ANS sobre infrações a normas de saúde suplementar; receber denúncias de violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais relacionados à saúde suplementar, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos vinculados às atividades da ANS; receber demandas dos agentes sujeitos ou não à regulação da ANS; promover a apuração das demandas recebidas e recomendar a adoção das providências necessárias; manter e garantir sigilo da fonte e proteção do denunciante, quando for o caso; encaminhar o fato denunciado à Diretoria de Fiscalização quando se tratar de denúncia sobre infração à legislação da saúde suplementar; e dar conhecimento imediato à PPCOR dos casos de denúncia de atitudes inadequadas ou atos ilegais, ilícitos e de improbidade administrativa praticados por agentes ou servidores públicos vinculados à ANS.

AUDIT – Auditoria Interna

Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna; acompanhar e avaliar metas dos Planos Plurianuais; examinar a elaboração do Contrato de Gestão assinado com a Administração Pública Federal ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado, analisando periodicamente os resultados alcançados e as metas pactuadas; analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente; apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência e regularidade dos atos; exercer a interface institucional com entidades externas de controle, provendo informações e apoiando auditorias realizadas; otimizar as auditorias efetuadas pela ANS; examinar e emitir prévio parecer sobre prestação de contas anual da ANS e tomada de contas especiais; avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, incentivando a eficiência no uso dos recursos e compatibilizando as competências das diretorias; promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se atualizado sobre inovações de processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência; elaborar e encaminhar à DICOL relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas; e auditar os resultados do Programa de Qualificação Institucional da ANS.

COARI – Coordenadoria de Avaliação de Riscos Institucionais

Unidade operacional responsável pela implantação da Gestão de Riscos na ANS. Acompanha a realização de processos de avaliação e riscos pelos Gestores e Agentes de Riscos, disseminando os conceitos e auxiliando os servidores na realização das tarefas. Tem o papel de consolidar as informações e resultados gerados pelos trabalhos de avaliação de riscos, a fim de compor o Mapa de Riscos da Agência e preparar os relatórios gerenciais e informe aos comitês.

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

Gerência Geral de Análise Técnica da Presidência – GGATP

Responsável – Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho

Contato – angelica.carvalho@ans.gov.br Telefone - (21) 2105-0096

Substituta – Márcia Frankie Piovesan

Contato – marcia.piovesan@ans.gov.br Telefone - (21) 2105-0007



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/05/2018 | Edição: 89 | Seção: 2 | Página: 42
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar

PORTARIA Nº 9.704, DE 9 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, 14, 19 e 20, todos do Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017; o artigo 4º da Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; os artigos 29, inciso II, 30, inciso IV, todos da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017; os artigos 2º, inciso II e 3º, todos da Resolução Administrativa da ANS n.º 67, de 11 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir à Gerência-Geral de Análise Técnica da Presidência da ANS as competências da unidade de gestão da integridade no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos do § 2º do Art. 4º da Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Designar a Servidora Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho, SIAPE 1753732, como agente responsável nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente Substituto

3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Riscos	Medida de Tratamento	Responsável	Prazo	Situação
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[Redacted]

4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

O monitoramento, dos atuais e novos riscos de integridade identificados, será apresentado na reunião bimestral do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), apontando o evento que pode afetar a integridade e o seu nível de risco residual, o plano de tratamento acordado, o prazo de implementação e o responsável.

5. Anexos

Não há anexos.